

Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 21/11/2023

(Institui o Selo Empresa Amiga da Juventude, no município de Caraguatatuba, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

- **Art. 1º** Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Juventude com a finalidade de incentivar pessoas jurídicas sediadas no município de Caraguatatuba-SP a proporcionarem condições de acesso a estágio ou a emprego de jovens domiciliados no município, nos termos desta Lei.
- **Art. 2º** O Selo Empresa Amiga da Juventude tem como principais objetivos:
- I prevenir e erradicar o trabalho infantil;
- II garantir o acesso à educação e a permanência aos filhos dos funcionários da empresa certificada;
- III investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e de suas famílias;
- IV proporcionar aos jovens acesso a estágio ou a emprego.
- **Art. 3º** Fará jus ao Selo Empresa Amiga da Juventude a pessoa jurídica que atender aos seguintes requisitos:
- I não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;
- II não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- III assegurar e auxiliar, com ações comprovadas, seus funcionários a matricularem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola.
- § 1° Além dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, a pessoa jurídica deve:
- I contratar, no mínimo, 2 (dois) jovens para integrar seus quadros.



- II atender cumulativamente a pelo menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:
- a) fazer investimento social compatível com o porte da empresa na juventude da cidade de Caraguatatuba-SP.;
- b) alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que, comprovada denúncia de trabalho infantil contra eles, poderá haver rompimento da relação contratual;
- c) manter, no mínimo, 1 (um) estagiário remunerado ou aprendiz em seu quadro;
- d) efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, contados retroativamente à data de requerimento do Selo:
- § 2º É facultado ao Poder Executivo, por ato próprio, majorar, inclusive com possibilidade de escalonamento com base no número de empregados, no faturamento ou outros critérios relativos ao porte das pessoas jurídicas, o:
- I número mínimo de jovens contratados, nos termos do inciso I do § 1º deste artigo;
- § 3º A pessoa jurídica que cumprir além dos requisitos previstos neste artigo pode ser beneficiada também com benefícios tributários, na forma de ato próprio do Poder Executivo.
- **Art. 4º -** A certificação será requerida anualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.
- **Art.** 5° O Selo Empresa Amiga da Juventude tem validade de 1 (um) ano e pode ser renovado anualmente, desde que apresentado o requerimento e atendidos os requisitos previstos no art. 3° desta Lei.
- **Art.** 6° A certificação do Selo previsto nesta Lei não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa de competência do município de Caraguatatuba-SP.
- **Art.** 7° A concessão do Selo Empresa Amiga da Juventude possibilita às pessoas jurídicas beneficiárias a livre utilização desse título em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou outras peças de publicidade.
- § 1º As pessoas jurídicas devem anunciar o título previsto no caput mediante a expressão "Esta empresa possui o Selo Empresa Amiga da Juventude", seguida do ano a que se refere e do número e ano desta Lei, facultada a criação de programação gráfica.
- § 2º É facultado ao Poder Executivo estabelecer, por ato próprio, outro texto e programação gráfica para o Selo, a serem utilizados obrigatória e



uniformemente por todas as pessoas jurídicas beneficiárias, hipótese em que fica vedada sua descaracterização.

- § 3º A qualquer tempo pode ser cassado o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude pela empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do Selo durante o período de utilização.
- **Art. 8°** As pessoas jurídicas ficam sujeitas à penalidade de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de cometimento das seguintes infrações:
- I apresentação de documentos falsos ou, ainda que verdadeiros, com o objetivo de induzir a erro o órgão competente para análise, por ocasião do requerimento previsto no art. 4°;
- II utilização do Selo por tempo superior ao previsto no art. 5º ou para obtenção de benefício ilícito;
- III descumprimento da forma de divulgação prevista no art. 7°;
- § 1° A aplicação da multa deve ser precedida de contraditório e ampla defesa em processo administrativo.
- § 2º O valor da multa:
- I pode ser anualmente reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto em ato próprio do Poder Executivo;
- II pode ser majorado por ato próprio do Poder Executivo.
- § 3° A multa deve ser aplicada ao estabelecimento e, solidariamente, aos respectivos titulares constantes do estatuto ou contrato social.
- **§ 4º** Na aplicação da multa, devem ser levados em consideração os seguintes fatores:
- I em relação à infração propriamente dita: a duração e a intensidade desta, os motivos que levaram à sua prática e as consequências dela decorrentes;
- II em relação ao infrator: sua situação econômica, bem como eventuais antecedentes e reincidência.
- § 5° Para os fins do § 4°, consideram-se:



I - reincidente: a pessoa jurídica que cometer nova infração dentro do período de 12 (doze) meses do cometimento da anterior, independentemente de quando esta se tornou definitiva na esfera administrativa;

II - antecedentes: a existência de penalidades aplicadas no período de 5 (cinco) anos contados retroativamente do cometimento da nova infração.

- § 6º A ausência de constituição societária formal não será óbice à responsabilização prevista nesta Lei, caso em que se devem aplicar as normas previstas nos arts. 986 a 990 do Código Civil e demais disposições pertinentes.
- § 7° As multas devem ser destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 18 de setembro de 2023.

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR Vereador "Tato Aguilar" - PSD

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, há cerca de 50 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, que vivem na área rural e urbana. Essa parte da nossa sociedade precisa de investimentos para serem inseridos no mercado de trabalho. O selo visa facilitar esse processo.

O Selo tem como principais objetivos a prevenção e erradicação do trabalho infantil; a garantia do acesso e a permanência à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada; investimento em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias; além de proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.

O projeto busca dar oportunidades aos jovens para que estes sejam inseridos mais rapidamente no mercado de trabalho, e proporcionando as empresas além de ensinarem sua cultura organizacional a pessoas desprovidas de vícios laborais, possam formar cidadãos e trabalhadores dotados de princípios e conhecimentos técnicos.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 18 de setembro de 2023.

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR

Vereador "Tato Aguilar" - PSD

